

LEI Nº 4.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideais Legislativas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideais Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

II – aproximar a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideais Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideais Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

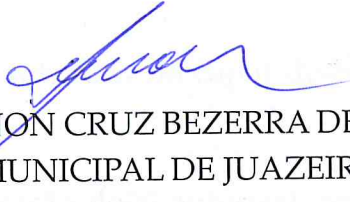
Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideais Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideais Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Francisco Demontier Araújo Granjeiro